LEI MUNICIPAL Nº 4.075, 20 DE SETEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica determinado que as obras realizadas na região central do Município, por concessionárias de serviços públicos e que obstruam o trânsito de veículos, sejam realizadas, de segundas a sextas feiras, somente no período noturno, ou a partir das 12:00 horas dos sábados, excetuando-se desta obrigação, os domingos e feriados.

 Parágrafo único – O disposto no “ caput” deste artigo se estende aos serviços de montagem e desmontagem de palanques e arquibancadas pela Administração Pública Municipal ou por terceiros, para a realização de eventos

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.